PROCESSO TC 04632/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Caraúbas**. Prestação de Contas do Prefeito Severino Virgínio da Silva (01/01/2014 a 21/04/2014) e do Prefeito Pedro da Silva Neves (22/04/2014 a 31/12/2014), relativa ao exercício de 2014. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. Regularidade das Contas de Gestão do Sr. Severino Virgínio da Silva. Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão do Sr. Pedro da Silva Neves. **Aplicação de multa** ao Sr. Pedro da Silva Neves. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00097/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04632/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **CARAÚBAS**, relativa ao **exercício financeiro de 2014,** sob a responsabilidade do Sr. Severino Virgínio da Silva, durante o período de 01/01/2014 a 21/04/2014 e do Sr. Pedro da Silva Neves, durante o período de 22/04/2014 a 31/12/2014; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) **Julgar regulares** as contas de gestão do Sr. Severino Virgínio da Silva, relativas ao exercício de 2014;
2) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Pedro da Silva Neves, relativas ao exercício de 2014;
3) **Declarar** o **atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do Prefeito Pedro da Silva Neves, relativamente ao exercício de 2014;
4) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. Pedro da Silva Neves, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à inércia no envio do PPA a esta Corte e à admissão e contratação de pessoal sem a realização de concurso público, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta)**

dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**;**

5) **Recomendar** à Administração Municipal de Caraúbas que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do Art. 37 da Constituição Federal, bem como a estrita observância às consubstanciadas na Lei nº 4.320/64, na LRF, e na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Assinado 14 de Março de 2017 às 07:01

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:04

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:22

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL